



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 26 de Julho de 2023.

Em atenção, ao interesse do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMUTT, em solicitar a contratação de empresa especializada para a aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para atender as necessidades do mesmo, uma vez que os serviços de sinalização são essenciais para manter as ruas do município bem sinalizados, bem como facilitar as identificações de ruas, informando aos usuários das vias as condições, proibições, obrigações ou restrições referentes ao tráfego, como realização de obras ou de serviços de manutenção.

Portanto, a sinalização de trânsito é ponto importante na melhoria da trafegabilidade, colaborando ainda mais para a segurança dos motoristas e pedestres usuários das vias. Além disso, os serviços de sinalização atendem ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que diz:

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

No que diz respeito a situação acima mencionada e a necessidade do município em garantir a segurança e fluidez do tráfego a veículos e pedestres, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta para realização do referido serviço, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, contratação de empresa especializada para a aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa CORREA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ Nº 11.876.591/0001-81, tendo em vista que após pesquisa a mesma ofereceu o melhor preço de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**, de acordo com o praticado no mercado.

3. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de placas de sinalização vertical de trânsito, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA

Presidente – CPL/PMC